



mb

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5212

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situados no Loteamento Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5212** que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situados no Loteamento Municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 44, e que a competência para tratar dos bens públicos municipais é do Poder Executivo, conforme artigos 9º ao 17 da Lei Orgânica do Município, sendo que alguns limites devem ser atendidos. O projeto se encontra em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de março de 2019.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5212, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de março de 2019.

Marcos Ribas
MARCOS RIBAS
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5212, concluímos pela sua rejeição, e desta forma, pela reprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de março de 2019.

DENIS SANSON
Membro